



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 3670/2023)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“Art. A decisão de aderir ao programa de incentivo será sempre do trabalhador e deverá ser efetivada por meio de um consentimento informado por escrito, assinado por ele.

Parágrafo único. O trabalhador deverá receber todas as informações necessárias sobre as implicações da adesão, por escrito, no documento de consentimento informado.”

“Art. O trabalhador que optar por não aderir ao programa não pode ser discriminado ou prejudicado de qualquer forma.

Parágrafo único. Órgão competente do Poder Executivo federal deverá criar mecanismos de denúncia e fiscalização para monitorar a adesão à regulamentação e para identificar e punir práticas coercitivas.”

JUSTIFICAÇÃO

Para proteger o trabalhador em uma situação onde as contribuições para o FGTS e RGPS se tornam facultativas, é fundamental implementar salvaguardas que assegurem que a escolha de não contribuir seja genuinamente voluntária e não imposta pelo empregador.

Neste sentido, propomos que haja um consentimento informado e documentado por parte do trabalhador que decida aderir ao programa de incentivo. O trabalhador deverá receber todas as informações necessárias sobre as implicações da adesão. O trabalhador também deve estar protegido de tentativas



de coerção e de retaliação por parte dos empregadores caso decida por não aderir ao programa.

Por fim, caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento dessa regulação, de modo a garantir que os trabalhadores tenham um canal seguro de denúncia de abusos e que as infrações sejam identificadas e punidas.

Ao incorporar essas salvaguardas na regulamentação, garantimos que a escolha de adesão ao programa de incentivo seja verdadeiramente opcional e protegida contra influências indevidas por parte dos empregadores.

Sala da comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3146683511>